

DOCUMENTO ÚNICO

(PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO DO OICVM / FUNDO)



SIXTY DEGREES MONEY MARKET

(Fundo de Investimento Aberto do Mercado Monetário)

(Documento Atualizado em 09 de outubro de 2026)

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I
INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é SIXTY DEGREES MONEY MARKET, Fundo de Investimento Aberto do Mercado Monetário (doravante o “OICVM do Mercado Monetário” ou “OIC ou FMM”).
- b) O OIC constitui-se como Organismo de Investimento Coletivo Aberto.
- c) A constituição do Organismo de Investimento Coletivo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 11 de setembro de 2026, por tempo indeterminado.
- d) O Organismo de Investimento Coletivo iniciou a sua atividade em 12 de outubro de 2026.
- e) O Fundo, de acordo com artigo 3º do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, assume o tipo de Fundo de Mercado Monetário Normal de Valor Líquido Variável, cumprindo com as demais diretrizes que decorrem deste Regulamento;
- f) A data da última atualização do prospeto foi em 23 de junho de 2026
- g) O número de participantes do Organismo de Investimento Coletivo em 31 de dezembro de 2026 é de xx.
- h) As comercializações das unidades de participação do fundo serão efetuadas exclusivamente em Portugal.

2. A Sociedade Gestora

- a) O Organismo de Investimento Coletivo é gerido pela SIXTY DEGREES - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, com sede na Avenida João Crisóstomo, nº 30 6º Esq., 1050-127 em Lisboa (adiante designada apenas por SIXTY DEGREES SGOIC ou **Sociedade Gestora**).
- b) A SIXTY DEGREES SGOIC é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de €1.270.835 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco euros).
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 8 de maio de 2019 e encontra-se registada na CMVM como Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, autorizada desde 8 de agosto de 2019, sob o nº de registo 395.
- d) No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do OIC, a SIXTY DEGREES SGOIC atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do OIC e à comercialização das unidades de participação do OIC que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o OIC;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC;
 - iv. Verificar a prestação dos serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;

- vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito dos OIC;
 - viii. Proceder e controlar o registo dos participantes;
 - ix. Controlar a emissão e resgate das unidades de participação;
 - x. Controlar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xi. Conservar os documentos.
- e) A SIXTY DEGREES SGOIC é responsável perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIC.
- f) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.
- g) A SIXTY DEGREES SGOIC tem uma política de remunerações que pretende:
- i. Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente, desincentivando a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, com o regulamento de gestão ou com os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo geridos pela SIXTY DEGREES SGOIC;
 - ii. Ser consentânea com a estratégia empresarial, com os objetivos, valores e os interesses da SIXTY DEGREES SGOIC, com os interesses dos organismos de investimento coletivo por ela geridos, com os interesses dos respetivos investidores, e ainda incluir medidas destinadas a evitar conflitos de interesses.

3. Entidades Subcontratadas

- a) Entidades subcontratadas para a prestação de serviços incluídos nas funções impostas (de gestão de investimentos ou administrativas) legalmente à entidade responsável pela gestão:
- i. Não aplicável.
- b) Entidades subcontratadas para a prestação de serviços objeto de subcontratação:
- i. **A MONERIS-SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.**, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges nº1, 2º, 1495-131, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 444 836, com o capital social de € 204.111,00 (duzentos e quatro mil, cento e onze euros), é a entidade responsável pela contabilidade do OIC.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de €4.525.714.495, que se encontra registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de julho de 1991;
- b) Decorrente do artigo 132º e seguintes do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (doravante o “RGA”), o depositário, no exercício das suas funções, age de modo

independente e no exclusivo interesse dos participantes estando sujeito, entre outros, aos seguintes deveres:

- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
- ii. Guardar os ativos do OIC nos termos ali definidos;
- iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
- iv. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- vi. Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
- viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos do OIC;
- ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes, o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere:
 - a) À política de investimentos, nomeadamente no que respeita à aplicação de rendimentos;
 - b) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
 - c) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - d) À matéria de conflitos de interesses.
- x. Informar imediatamente a CMVM dos incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- xi. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração;
- xii. Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Organismo de Investimento Coletivo, em particular:
 - a) da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - b) do correto registo de qualquer numerário do Organismo de Investimento Coletivo em contas abertas em nome do Organismo de Investimento Coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos nºs 5 a 7 do artigo 306º do Código de Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei nº 486/99, de 13 de novembro (doravante o “CVM”).
 - c) O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em

resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações decorrentes do contrato estabelecido entre as partes;

- d) O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do OIC, quando devidamente previsto no contrato estabelecido com a Sociedade Gestora, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora;

xiii. A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

xiv. Atua com honestidade, equidade e profissionalismo.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a SIXTY DEGREES SGOIC com sede na Avenida João Crisóstomo, nº 30 6º Esq. 1050-127 em Lisboa;
- b) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a Sixty Degrees SGOIC enquanto sociedade gestora. O OIC é comercializado pela SIXTY DEGREES SGOIC diretamente nas suas instalações até às 14h00 (hora portuguesa) de cada dia útil de forma a serem considerados efetuados no dia útil em que são apresentados. Os pedidos efetuados após as 14H ou em dias não úteis, serão considerados como aceites no início do dia útil seguinte;
- c) As entidades comercializadoras respondem perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.

6. O Auditor

O Revisor Oficial de Contas do OIC é a sociedade KRESTON&ASSOCIADOS-SROC, Lda. Representada por Jaime de Macedo Santos Bastos com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 19 4º Esq., 1070-100 em Lisboa.

7. Avaliadores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a avaliadores externos para a gestão do OIC.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do OIC.

9. Agentes Vinculados

As atividades de promoção e prospeção relativas à comercialização do OIC é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta da SIXTY DEGREES SGOIC, promovem os produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais as respetivas intenções de subscrição e de resgate. Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome da SIXTY DEGREES SGOIC. Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores. Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como da entidade que representam, informando os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A SIXTY DEGREES SGOIC é responsável pelos atos

ou omissões praticadas pelos Agentes Vinculados no exercício das funções que lhe foram confiadas, ficando os Agentes Vinculados sujeitos aos procedimentos internos definidos pelas entidades, assegurando estas o controlo e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Agentes Vinculados. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados, efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

- a) O fundo procurará proporcionar aos participantes um nível de rentabilidade próximo das taxas de juro de mercado, através do investimento em ativos de curto prazo, efetuado preferencialmente em instrumentos de baixa volatilidade e de curto prazo, designadamente depósitos e instrumentos do mercado monetário, tais como certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras com maturidade residual inferior a 397 dias e outros instrumentos de dívida de natureza equivalente.
- b) Serão entendidos como instrumentos do mercado monetário, elegíveis para investimento pelo OIC, de acordo com o artigo 10º nº 1 do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 relativo aos fundos do mercado monetário (doravante o “RFMM”), os instrumentos financeiros que cumpram os seguintes requisitos:
 - i. Pertencam a uma das categorias de instrumentos do mercado monetário mencionadas no artigo 50º, nº1, alíneas a), b), c) ou h), da Diretiva 2009/65/CE;
 - ii. Vencimento legal, aquando da emissão, igual ou inferior a 397 dias ou maturidade residual ou inferior a 397 dias (o OIC poderá investir em instrumentos do mercado monetário com maturidade residual até dois anos, desde que o prazo remanescente até à data de revisão seguinte da taxa de juro seja igual ou inferior a 397 dias).
- c) Na data de aquisição de cada emissão, a qualidade creditícia, medida através do rating do emitente ou da emissão, tem de apresentar notações (de rating) equivalentes aos escalões superiores (“investment grade”) fornecidas pelas agências de rating ou por instituições financeiras ou risco de crédito equivalente na ótica da Sociedade Gestora. A avaliação da qualidade creditícia de um instrumento é efetuada de acordo com o procedimento interno instituído que tem como objetivo estabelecer as regras de seleção das agências de rating, bem como a forma como as notações das mesmas são monitorizadas pela Sociedade gestora. As entidades de notação utilizadas são entre outras a S&P, Moodys e Fitch, entidades internacionalmente reconhecidas.
- d) O fundo poderá investir em Unidades de participação de OIC’s com idêntica regulamentação ou partes de outros organismos de investimento coletivo (doravante os “FMM objetos de investimento”), respeitando, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do artigo 16º nº1 do RFMM):
 - i. os FMM objeto de investimento não podem, nos termos dos seus regulamentos de gestão ou dos seus documentos constitutivos, investir, no total, mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação ou ações de outros FMM;
 - ii. Os FMM objeto de investimento não detêm unidades de participação ou ações do FMM adquirente

- e) O fundo poderá investir os seus capitais em instrumentos denominados em divisas diferentes do euro, desde que, em simultâneo, efetue a cobertura do risco cambial através de instrumento adequado, nos termos deste Documento Único.
- f) O fundo poderá investir em depósitos bancários, todos denominados em euros, desde que sejam reembolsáveis mediante pedido a qualquer momento e desde que tenha vencimento no prazo máximo de 12 meses, desde que preenchidas as condições que decorrem do artigo 12º do RFMM.
- g) O fundo poderá investir em instrumentos financeiros derivados para cobertura dos riscos de taxa de juro ou cambial, desde que sejam cumpridas as condições que decorrem do artigo 13º do RFMM.
- h) A estratégia de investimento do fundo segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados pela Sociedade gestora considerando essencialmente o seu potencial de retorno face à qualidade dos emitentes e ao contexto macroeconómico em que se inserem, abstendo-se de investir em setores controversos, privilegiando empresas que adotam as melhores práticas ao nível do Governo, Direitos Humanos e Ambiente, no universo de emitentes. O Fundo não segue uma alocação setorial ou geográfica fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emitentes que constituem o seu universo de investimento e ao enquadramento de mercado.

Assim, para cada instrumento do mercado monetário, são tidos em consideração os seguintes critérios:

- Quantificação do risco de crédito do emitente e do risco relativo de incumprimento do emitente e do instrumento;
- Indicadores qualitativos sobre o emitente do instrumento, incluindo o enquadramento macroeconómico;
- A natureza de curto prazo dos instrumentos do mercado monetário;
- O tipo de emitente distinguindo, entre administrações nacionais, regionais ou locais, sociedades financeiras e sociedades não financeiras;
- Risco operacional e risco de contraparte associados ao investimento em produtos financeiros estruturados e o risco dos ativos subjacentes caso existam;
- Perfil de liquidez do instrumento.

A qualidade de crédito dos ativos suscetíveis de integrar a carteira do OIC e a metodologia de avaliação são revistas periodicamente, com uma periodicidade pelo menos anual.

- i) O OIC poderá ainda investir em Organismos de Investimento Coletivo geridos pela sua Sociedade Gestora, dentro das mesmas características, estando para o efeito totalmente isento de comissões de subscrição ou resgate dos mesmos;
- j) A política de investimento do OIC não tem qualquer limitação de investimento em termos setoriais.
- k) O OIC é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária. Não existem Garantias.
- l) O OIC visa apenas a acumulação de capital, refletida no valor líquido de cada unidade de participação, não sendo distribuídos os rendimentos e mais valias que possam ter sido gerados. Os rendimentos do OIC são integralmente reinvestidos.

1.2. Mercados

- a) Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais nos mercados regulamentados dos países da União Europeia e, complementarmente, nos mercados de instrumentos de dívida dos Estados Unidos da América, da Suíça e

da Noruega, desde que os ativos aí adquiridos estejam expressos em euros ou o risco cambial seja objeto de operação de cobertura.

- b) Poderão ainda ser considerados para negociação os mercados análogos aos mercados regulamentados, i.e. os sistemas de liquidação corrente (Cedel e Euroclear), onde são salvaguardadas as condições que têm como objetivo garantir a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.
- c) A título acessório, o OIC poderá investir em mercados que não os acima identificados, desde que garantidos os melhores interesses dos participantes e em observância dos limites impostos.

2. Parâmetro de Referência

O OIC não segue nenhum parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

- a) O fundo poderá investir os seus capitais em instrumentos denominados em divisas diferentes do euro ao limite de 10% do VLGF, desde que, simultaneamente, efetue a cobertura do risco cambial através de instrumento adequado para o efeito.

3.2. Limites legais ao investimento

- a) A maturidade média ponderada (MMP) da carteira do OICVM de mercado monetário é igual ou inferior a seis meses, conforme a alínea a) do artigo 25º do RFMM.

A maturidade média ponderada traduz o tempo médio residual até à maturidade dos ativos do OICVM, ponderado pelos respetivos pesos relativos na carteira, considerando que, no caso de ativos sujeitos a ajustamentos periódicos de taxa de juro em função das condições do mercado monetário, a maturidade corresponde ao período de tempo remanescente até ao ajustamento subsequente da taxa de juro de cada ativo;

- b) A duração média ponderada (DMP) da carteira do OICVM do mercado monetário, de acordo com a alínea b) do artigo 25º do RFMM, é igual ou inferior a 12 meses, sem prejuízo do disposto nas alíneas c), d) e e) abaixo. A duração média ponderada traduz o tempo médio até à maturidade de todos os ativos do OIC, ponderado pelos respetivos pesos relativos na sua carteira. A maturidade considerada no cálculo da duração média ponderada é a maturidade residual;
- c) Pelo menos 7,5 % dos respetivos ativos são ativos com maturidade diária, acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de um dia útil ou dinheiro suscetível de mobilização mediante pré-aviso de um dia útil.
- d) Pelo menos 15 % dos respetivos ativos são ativos com maturidade semanal, acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de cinco dias úteis ou dinheiro suscetível de mobilização mediante pré-aviso de cinco dias úteis.
- e) Para efeitos do cálculo a que se refere a alínea d), os instrumentos do mercado monetário ou as unidades de participação ou ações de outros FMM podem ser incluídos nos ativos com maturidade semanal, até ao limite máximo de 7,5 % dos respetivos ativos, desde que possam ser resgatados e liquidados no prazo de cinco dias úteis.
- f) O FMM pode adquirir unidades de participação ou ações de qualquer outro FMM (a seguir designado «FMM objeto de investimento») se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- i. Os FMM objeto de investimento não podem, nos termos dos seus regulamentos de gestão ou dos seus documentos constitutivos, investir, mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação ou ações de outros FMM;
- ii. Os FMM objeto de investimento não detêm unidades de participação ou ações do FMM adquirente.

O FMM, cujas unidades de participação ou ações foram objeto de aquisição, não pode investir no FMM adquirente durante o período em que o FMM adquirente detiver unidades de participação ou ações desse FMM.

- g) O FMM pode adquirir as unidades de participação ou ações de outros FMM desde que não invista mais de 5 % dos seus ativos em unidades de participação ou ações de um único FMM.
- h) O FMM não pode, no total, investir mais de 17,5 % dos seus ativos em unidades de participação ou ações de outros FMM.
- i) O FMM, de acordo com a alínea a) do artigo 17º do RFMM, não pode investir mais de 5 % dos seus ativos em instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP emitidos pela mesma entidade, nos termos do artigo 11º.
- j) O FMM, de acordo com a alínea b) não podem investir mais de 10 % dos seus ativos em depósitos constituídos junto da mesma instituição de crédito, salvo se a estrutura do setor bancário do Estado-Membro em que o FMM está domiciliado implicar que as instituições de crédito viáveis existentes nesse Estado-Membro são insuficientes para cumprir este requisito de diversificação e não seja economicamente viável para o FMM efetuar depósitos noutro Estado-Membro, podendo, neste caso, ser depositados não mais de 15 % dos seus ativos junto da mesma instituição de crédito.
- k) Sem prejuízo do disposto nas alíneas g), h) e i), o OIC pode investir até 10% dos seus ativos em instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP emitidos pela mesma entidade desde que o valor total desses instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP detidos pelo OIC em cada entidade emitente em que investe mais de 5% dos seus ativos não exceda 40% desse valor.
- l) O valor agregado de todas as exposições do OIC a titularizações e ABCP não pode exceder 20% dos ativos do OIC, dos quais 15% dos ativos do OIC, no máximo, podem ser investidos em titularizações e ABCP que não cumpram os critérios de identificação de titularizações e ABCP simples, transparentes e normalizados.
- m) A exposição ao risco agregado relativamente a uma mesma contraparte do FMM resultante de operações com derivados do mercado de balcão que cumpram as condições estabelecidas no artigo 13.o não pode exceder 5 % dos ativos do FMM.
- n) Não obstante os limites individuais acima definidos, o OIC não pode cumular, caso daí resulte um investimento superior a 20% dos seus ativos numa única entidade, nenhum dos seguintes elementos:
 - i) Investimentos em instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP emitidos por essa entidade;
 - ii) Depósitos constituídos junto dessa entidade;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados do mercado de balcão que resultem numa exposição a riscos de contraparte perante essa entidade

4. Técnicas e instrumentos de gestão

Com o objetivo de cobertura do risco financeiro ou otimização dos parâmetros de investimento (preço, liquidez, outros), o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

4.1. Instrumentos financeiros derivados

a) Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira do OIC;
- ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento do OIC em cada momento aplicados;
- iii. Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
- iv. Risco específico que decorre, por exemplo, do risco associado a uma desvalorização associada à venda maciça e rápida de um ativo devido a publicação de resultados, vendas ou produção desapontantes,
- v. Risco de liquidez decorrente da maior ou menor dificuldade de transação dos ativos detidos pelo OIC.
- vi. Risco cambial, que se traduz em alterações adversas no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

b) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, nomeadamente a cobertura de riscos de taxa de juro ou de taxa de câmbio inerentes a outros investimentos do OIC, o OIC poderá utilizar instrumentos financeiros derivados, (futuros, opções, Warrants) se forem negociados num mercado regulamentado a que se refere o artigo 50º, nº1, alíneas a), b) ou c), da Diretiva 2009/65/CE ou no mercado de balcão e se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- i. O ativo subjacente ao instrumento financeiro derivado consistir em taxas de juro, taxas de câmbio, divisas ou índices que representem uma destas categorias
- ii. As contrapartes das operações de derivados do mercado de balcão serem instituições sujeitas a regulamentação e supervisão prudenciais e pertencerem às categorias aprovadas pela CMVM;
- iii. Os derivados do mercado de balcão serem sujeitos a avaliação fiável e verificável diariamente e poderem ser vendidos, liquidados ou encerrados por uma transação compensatória a qualquer momento e pelo seu justo valor por iniciativa do OIC.

Caso não seja possível ao Fundo efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a Sociedade Gestora adotar uma abordagem diferente daquela, nomeadamente, a abordagem baseada no VaR.

c) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:

- i. Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
- ii. Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b) do nº 1 da secção 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA);
- iii. Fora de mercado regulamentado desde que:
 - a) Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o OIC pode investir;
 - b) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e

- c) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

4.2. Reportes e empréstimos

A Sociedade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

4.3. Mecanismos de gestão de liquidez

No decurso do processo de acompanhamento dos OIC's poderão ser detetadas situações críticas, anormais e abruptas de resgates nas carteiras, que justifiquem a definição e aplicação por parte da Sixty Degrees de medidas extraordinárias.

O recurso a medidas excecionais poderá ser desencadeado caso se verifique a seguinte situação:

- a) Pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a quinze dias, 5% do valor líquido global do organismo de investimento coletivo;

Caso se verifique a situação acima referida, é entendimento da Sociedade que configura uma situação excecional de agravada falta de liquidez. A Sociedade poderá recorrer aos seguintes mecanismos de gestão de liquidez nos 15 dias seguintes à verificação do evento, período após o qual o fundo encerrará a situação de exceção:

a) Períodos de Pré-Aviso de Resgate

Sem prejuízo do previsto no ponto 3 do capítulo III, sempre no interesse dos participantes e de modo a preservar o património do OIC, a Sociedade gestora pode exigir aplicar um período de pré-aviso para resgate das unidades de participação de 10 dias, para a realização do pedido de resgate;

b) Janelas de resgates

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial aos resgates, para cada dia de negociação, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo, o qual não poderá ser inferior a 5% do VLGF. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatem, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada *pari-passu* com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores. A Sociedade Gestora envidará os melhores esforços para assegurar a execução e liquidação integral dos pedidos de resgate no mais curto prazo possível, não podendo, contudo, a execução e liquidação integral de qualquer pedido exceder 5 dias úteis contados da data da respetiva receção.

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, ativado o mecanismo de gestão de liquidez referido na alínea anterior e esgotados temporariamente os meios líquidos detidos pelo Fundo, pode ainda a Sociedade Gestora restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Qualquer medida extraordinária a aplicar a algum dos OIC's, terá por base uma proposta, apresentada pela Área de Gestão de OIC's e Trading ao Conselho de Administração da Sociedade, com conhecimento à Área de Controlo de Risco e *Compliance*, onde conste uma justificação das razões, que terão por base os indicadores de liquidez calculados, e das medidas mais adequadas a aplicar, tendo sempre em consideração os princípios definidos na política de gestão de liquidez estabelecida na sociedade.

A aplicação de qualquer um dos mecanismos acima referidos, carece da realização de uma comunicação imediata à CMVM, na qual se identifique o mecanismo utilizado, o período de duração da manutenção do mesmo, bem como a justificação para a sua utilização.

A aplicação da(s) medida(s) aplicada(s) deverão ser comunicadas aos Participantes pelos meios contratualizados, incluindo a sua comunicação via o sistema de difusão de informação da CMVM.

A desativação de um mecanismo de gestão de liquidez do OIC tem lugar quando deixarem de estar verificados os pressupostos que motivaram a sua ativação, decorrentes das situações excecionais acima referidas, sendo de imediato efetuada a sua publicação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, bem como no “site” da Sociedade Gestora (www.sixtydegrees.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Adicionalmente será comunicada à CMVM a ativação ou desativação de qualquer mecanismo nos termos do artigo 50º/7 do Regulamento da CMVM 07//2023 (RRGA).

5. Características especiais do OIC

É característica especial do OIC proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de investimento diversificada, que procurará, através da sua flexibilidade na escolha e peso dos ativos que compõem a carteira de investimento em cada momento, adaptar-se da melhor forma às perspetivas de valorização do património global do OIC, alterando o seu perfil de risco ao longo de toda a matriz de possibilidades disponível.

Por este facto, em determinadas circunstâncias, o OIC poderá encontrar-se concentrado em algum dos tipos de instrumentos financeiros em apreço, e na medida em que tal aconteça, a rentabilidade do OIC poderá sofrer uma influência determinante da rentabilidade associada aos tipos de instrumentos financeiros em que essa concentração se verifique.

Tendo em consideração a qualidade de crédito dos emitentes e a sua baixa maturidade, a exposição aos riscos aqui mencionados será tendencialmente baixa.

O OIC irá enfrentar em particular os seguintes riscos:

- a) Risco de perda de capital: a variação do valor dos ativos pode ser negativa pelo que pode verificar-se a perda do capital investido;
- b) Risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do OIC;
- c) Risco de crédito: risco de as entidades emitentes incumprirem as suas obrigações;
- d) Risco de taxa de juro: os ativos de dívida poderão variar de valor em resultado da variação das taxas de juro;
- e) Risco operacional: risco de se verificarem falhas na organização das entidades envolvidas na gestão e administração do OIC;
- f) Risco da utilização de derivados, na medida em que gera um efeito de alavancagem dos investimentos, pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas;
- g) Risco Cambial: O OIC pode investir em instrumentos financeiros denominados em divisas diferentes do euro ficando, nessa medida, exposto ao risco associado à perda de valor desses investimentos, por efeito da depreciação cambial na moeda de denominação do instrumento financeiro face ao euro;
- h) Risco de Liquidez: O OIC poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
- i) Risco de Contraparte: O OIC encontra-se exposto ao risco de contraparte, emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos

financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;

- j) Risco em matéria de sustentabilidade: O OIC poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

O risco do OIC pode ser alterado devido, nomeadamente, à modificação da composição do património e da natureza dos ativos que o integram

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Valor das unidades de participação

- a) O valor líquido da **Categoria I** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria I apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria I;
- b) O valor líquido da **Categoria R** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria R apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria R;

Afetação de ativos por categoria

Os ativos devem ser afetos da seguinte forma:

- a) O valor das subscrições recebidas pelo OIC à data da emissão das unidades, e as reduções no valor do OIC, em consequência do resgate das unidades, são afetas à categoria de unidades a que as unidades relevantes pertencem;
- b) Os ativos adquiridos pelo OIC após o investimento das receitas da subscrição e dos lucros e valorização de capital relativos a esses investimentos referentes a uma categoria de unidades devem ser afetos proporcionalmente a cada categoria de unidades no OIC;
- c) Os ativos alienados pelo OIC, em consequência do resgate das unidades e responsabilidade, despesas e depreciação de capital relativos aos investimentos efetuados pelo OIC e outras operações do OIC, referentes a uma categoria de unidades devem ser afetos proporcionalmente a cada categoria de unidades no OIC;
- d) Os Participantes de uma categoria no OIC têm direito na respetiva proporção das suas unidades de participação, aos ativos líquidos dessa categoria no OIC;
- e) Os ativos afetos proporcionalmente a cada uma das categorias de unidades específica no OIC respondem por todas as dívidas atribuídas ao OIC;

Não obstante o disposto nas alíneas anteriores, as diferentes categorias de unidades de participação não constituem compartimentos patrimoniais autónomos.

6.1. Regras de valorimetria

a) Valores mobiliários

- i. A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
- ii. Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios:
 - a) A valorização de instrumentos financeiros não admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será efetuada com base no valor médio das ofertas de compra e venda firmes disponibilizada para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC ou, na sua falta, com base no valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos), caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro e sejam conhecidos os critérios de composição e ponderação ou no valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea i. anterior. Na impossibilidade de utilização dos critérios anteriores, recorrer-se-á a modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, EVA models e comparáveis de mercado que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do ativo a valorizar.
 - b) Excetua-se o caso de instrumentos financeiros (ações) em processo de admissão à cotação a um mercado regulamentado, em que se o valor a atribuir pela sociedade gestora corresponderá à última cotação conhecida no momento de Referência das ações da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em consideração as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- iii. No caso de valores representativos de dívida e quando a Sociedade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:
 - a) Em sistemas internacionais de informação de cotações como, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela Sociedade Gestora;
 - b) Junto de entidades especializadas, para determinação da média das ofertas de compra e venda firmes dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção no valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos), caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. Caso não se verifiquem as condições anteriores a avaliação será efetuada tendo por base o valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas;

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores a) e b) apenas são elegíveis:

- i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- c) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação direta com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

c) Instrumentos derivados

- i. Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respetivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC, i.e., o settlement price corresponde ao dia da valorização;
- ii. Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela Sociedade Gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - a) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da Sociedade Gestora;
 - b) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Sociedade Gestora sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

6.2. Momento de referência da valorização

- a) Os valores das unidades de participação são calculados diariamente, às 14:00 horas de Portugal Continental, nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria I e Categoria R

O valor da unidade de participação de cada Categoria é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afeto aos participantes detentores de unidades de participação de cada Categoria, pelo número de unidades de participação em circulação afetas a cada Categoria.

O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:

- i. Os ativos da carteira do OIC são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 6.1. antecedente, sendo o momento de referência dessa valorização as 14:00 horas. No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excecionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 14h00, será considerado um momento de referência o mais próximo das 14h00 em que seja possível obter os respetivos preços.
- ii. A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, contando para efeitos de valorização da unidade de participação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia;
- iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira aplicado aos instrumentos financeiros admitidos à negociação no continente americano.
- iv. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais, judiciais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito, imposto de selo sobre o VLGF, custos de registo, custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento e custos de realização de estudos de investimento (research).

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

Custos	% da comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	Categoria I – 0,00% Categoria R – 0,00%
Comissão de reembolso	Categoria I – 0,00%

	Categoria R – 0,00%
Imputáveis diretamente ao OIC	
Comissão de gestão fixa (anual)	Categoria I – 0,30% Categoria R – 0,50% ¹
Comissão de depósito (anual)	A comissão de depositário é calculada com referência ao último dia de cada mês, cobrada no mês subsequente, tendo em consideração a seguinte grelha, com uma comissão mínima implícita de 2.600€/anuais: 0.15% para VLGF <= 20M 0.075% para VLGF >20M<100M 0.05% para VLGF =>100M
Taxa de supervisão (mensal)	0,0067‰ por mês, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada mês com mínimo de 100€ e Máximo de 12.500€ (acrescida das majorações que vierem a ser definidas pela CMVM)
Imposto de selo	0.0025%, cobrado trimestralmente sobre o ativo líquido global do OIC
Custos de Auditoria	Estimado em 5.000,00€/ano (Os custos de auditorias exigidas por lei ou regulamento)
Custos de research (anual)	Não se aplicam
Despesas com apoio jurídico fora da jurisdição portuguesa.	Os custos legais ou judiciais decorrentes de questões relacionadas com os ativos detidos pelo OIC.

Taxa de Encargos Correntes

	I	R
Comissão de Gestão	300 000 €	500 000 €
Comissão de Depositário	50 000 €	50 000 €
Imposto Selo	10 000 €	10 000 €
Auditoria	2 306 €	2 306 €
Taxa de Supervisão	8 040 €	8 040 €
Custos de Transação	- €	- €
TOTAL	370 346,25	570 346,25

	I	R
VLGF	100 000 000,00 €	100 000 000,00 €

	I	R
TEC	0,37%	0,57%

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, visto o fundo ainda não ter iniciado a sua atividade. O cálculo da taxa de encargos correntes foi efetuado tendo por base uma carteira estimada de 20M de euros. O relatório anual do OIC relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

¹ Esta comissão será 0.30% devido à campanha de promoção de lançamento que estará em vigor até 31/12/2026

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1. Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão fixa aplica-se a cada categoria da seguinte forma:

Categoria I

A comissão de gestão é de 0,30% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

Categoria R

A comissão de gestão é de 0,50% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora, sendo de 0.30% devido à campanha de promoção de lançamento que estará em vigor até 31/12/2026.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global líquido global do OIC, antes de comissões e taxa de supervisão, subjacente a cada categoria tratando-se de uma taxa nominal, revertendo para a sociedade gestora.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente e postecipadamente até ao 5 dia útil do mês seguinte.

d) À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor

7.2.2. Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, o depositário tem direito a cobrar ao OIC pelos serviços prestados uma comissão de depositário de 0.15% para VLGF <= 20M, 0.075% para VLGF >20M<100M e 0.05% para VLGF =>100M, com uma comissão mínima implícita de 2.600€/anuais.

a) Modo de cálculo da comissão: A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC, antes de comissões e taxa de supervisão, tratando-se de uma taxa nominal;

b) Condições de cobrança da comissão: A comissão de depositário é cobrada mensal e postecipadamente até ao final do mês seguinte;

c) À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.3. Custos de realização de estudos de investimento (research)

Não se aplicam

7.2.4. Outros custos e encargos

Para além dos custos e comissões elencados nos pontos anteriores, o OIC suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.

b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.

- c) A taxa de supervisão de 0,0012% paga à CMVM, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada mês, de cada um dos OIC geridos pela mesma, não podendo a coleta ser inferior a € 100 nem superior a € 12 500, acrescida das majorações que vierem a ser determinada pela CMVM.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e) Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.
- f) Os custos legais ou judiciais, com prestadores de serviços, decorrentes de questões, preparação de processos de documentação, relacionadas com recuperações de crédito relacionadas com os ativos detidos pelo OIC.

O OIC não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O OIC é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo, qualquer categoria, à distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos direitos de voto

- a) A SIXTY DEGREES SGOIC apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal, quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.
- b) No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações, a SIXTY DEGREES SGOIC avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa, exercendo esse direito com base na avaliação do desempenho de médio e longo prazo da empresa em que investe, tendo em consideração as questões ambientais (ex: poluição, uso sustentável de recursos, mudança climática e proteção da biodiversidade), social (por exemplo: igualdade de género) e governança (por exemplo: políticas de remuneração).
- c) Por regra e salvo fundamentação expressa em ata do Conselho de Administração que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a SIXTY DEGREES SGOIC não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos OICs que gere, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto ou que sejam contra os princípios inerentes ao Investimento responsável, respetivamente no que respeita a questões ambientais, Sociais ou de Governo das sociedades.
- d) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos diretamente pela SIXTY DEGREES SGOIC ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela SIXTY DEGREES SGOIC.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

Categorias de unidades de participação

O OIC emitirá duas categorias de unidades de participação, Categoria I (ISIN PTSTYWHM0000) e Categoria R (ISIN PTSTYXHM0009), disponíveis aos clientes:

Categoria I: nesta Categoria o montante mínimo de subscrição é de 250.000 euros, não existindo limite nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1. do Capítulo II.

Categoria R: nesta Categoria o montante mínimo de subscrição é de 100 euros, não existindo limite nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1. do Capítulo II.

A distinção entre as duas categorias verifica-se ao nível do seu comissionamento, nomeadamente da comissão de gestão, montantes mínimos de acesso, reforço e manutenção.

1.3. Sistema de Registo

A Caixa Geral de Depósitos S.A., entidade depositária dos valores mobiliários do OIC, centralizará o registo das unidades de participação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º e 132º do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA).

Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas são os seguintes:

- a) Caixa Geral de Depósitos S.A.
- b) Sixty Degrees SGOIC S.A.
- c) BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, SA

O regulamento do Sistema Centralizado do Registo de Unidades de Participação está disponível para consulta no site da sociedade em www.sixty-degrees.com bem como na Sede da Sociedade.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC, que corresponde à Categoria I, é de 5 euros.

O valor da unidade de participação da Categoria R, para efeitos da sua constituição, é de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia do pedido e divulgado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia do pedido e divulgado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de reembolso aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e reembolso devem ser efetuados junto dos vários canais de comercialização, até às 12h00 (hora portuguesa) de cada dia útil de forma a serem considerados efetuados no dia útil em que são apresentados. Os pedidos efetuados após as 12H, serão considerados como aceites no início do dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição, assim;

Categoria I

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	250.000 euros
	Mínimo para aplicações seguintes:	Não se aplica
Mínimo de manutenção:	Mínimo entre o produto do valor da última unidade de participação divulgada e o nº de up's equivalente a 250.000€, calculadas à data da 1ª subscrição, e 250.000€. O nº de up's equivalente a 250.000€ é recalibrado sempre que ocorram operações de reembolso.	

Data	Tipo	Up's	Valor da UP	Up's Vivas	Valor	Min. Manutenção
D	Sub.	50 000	5	50 000	€ 250 000.00	
D+1	-		4,5	50 000	€ 225 000.00	50.000 up's
D+2	-		6	50 000	€ 300 000.00	250 000 €
D+3	Res.	8333.33	6	41 667	€ 250 000.00	

Categoria R

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	100 euros
	Mínimo para aplicações seguintes:	Não se aplica
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

4.2. Comissões de subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

- a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
- b) A subscrição no OIC só se torna efetiva na data em que a importância correspondente ao preço de emissão da unidade de participação da categoria subscrita seja integrada no OIC.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Não se aplica

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação) será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao pedido, até um dia útil após a data do respetivo pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquele em que todos documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante, considerando sempre o cut off das 12h00.

No melhor interesse dos participantes, verificando-se uma situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate, a Sociedade poderá acionar, como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis. A ativação desta medida apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.sixty-degrees.com), informando ainda da data de produção de efeitos. Do mesmo modo, a desativação deste mecanismo, será informado utilizando as mesmas vias,

6. Condições de Transferência

Não aplicável

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a sociedade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Para além das situações referidas na alínea anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores.

- d) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a Sociedade Gestora poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adotem práticas que possam ser consideradas pela Sociedade Gestora de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

1. Liquidação do OIC

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.
- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1. Direitos dos Participantes

- a) Os participantes têm direito nomeadamente a:
 - i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores, o documento de informação fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (EU) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da sociedade gestora e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
 - iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC;
 - iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão, até 40 dias após a data da sua comunicação, caso se verifique o aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 - v. Receber a sua quota parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;
 - vi. A ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

- a) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respetiva regularização, e que o prejuízo sofrido, pelo participante, seja superior a €5.
 - b) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos, bem como a aceitação do tratamento, por parte da SIXTY DEGREES SGOIC, de todos os dados pessoais ou outros de acordo com os requisitos emanados do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Política de agregação de ordens e afetação de operações, transmissão e execução de ordens

a) Execução nas melhores condições

A Política adotada pela SIXTY DEGREES SGOIC em matéria de execução, receção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da SIXTY DEGREES SGOIC em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios, desenvolvidos na alínea b) infra, que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respetivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela SIXTY DEGREES SGOIC poderão ter de ser executadas de modo distinto do estabelecido nesta Política.

b) Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

i. Principais fatores

A SIXTY DEGREES SGOIC desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez de execução, dimensão da ordem, capacidade de execução e liquidação, liquidez e tipo de ordem ou qualquer outro fator relevante.

ii. Critérios para execução de ordens

A importância relativa dos fatores acima referidos é determinada por referência aos seguintes critérios:

- a) Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os organismos de investimento coletivo, de acordo com o previsto nos respetivos documentos constitutivos;
- b) As características da operação;
- c) As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- d) As características dos locais de execução da operação.

No entanto, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adotada pela SIXTY DEGREES SGOIC.

c) Transmissão de ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os respetivos mercados de negociação. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

A “Política de agregação de ordens e afetação de operações, e de transmissão e execução de ordens” está disponível para consulta em www.sixty-degrees.com

2. Informação em matéria de sustentabilidade

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos da Taxonomia da União Europeia.

O presente produto financeiro não promove características ambientais ou sociais, nem tem como objetivo o investimento sustentável, para efeitos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

Apesar da Sociedade Gestora procurar pautar a sua atuação tendo em consideração princípios de responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, quer na sua atividade diária, quer no processo de investimento dos OICs sob a sua gestão, o OIC não representa formalmente um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, pelo que os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e governança empresarial.

Ainda que não tendo como objetivo investimentos sustentáveis para efeitos dos artigos 8º e 9º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, a integração de critérios ambientais, sociais e de governo (fatores ESG) na tomada de decisões dos investimentos é uma preocupação da Sociedade Gestora.

Sem prejuízo do acima exposto, a sociedade nas suas decisões de investimento adota as seguintes medidas:

Exclusão de setores ou entidades (Negative Screening) - excluindo entidades ou empresas cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com armas e munições; jogo, Tabaco e Carvão Térmico, ou atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos da união Europeia, ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional; • Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo; • Materiais radioativos (salvo para fins medicinais); • Trabalho forçado e trabalho infantil; • Pornografia e prostituição; • Produtos químicos nocivos; • Violação de direitos humanos; ou comercialização de produtos ou serviços de setores excluídos,

Análise do risco do investimento que considera entre outros riscos, os riscos “ESG”. Para este tipo de risco a Sociedade Gestora utiliza a informação que se encontra disponível, e que poderá incluir a classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, e ou a informação de fornecedores externos, que permita identificar incumprimentos de normas ou padrões internacionalmente reconhecidos que possam ter um impacto negativo nos stakeholders e nas operações da própria empresa;

A sociedade gestora procura, dentro do possível, integrar os riscos ESG nas decisões de investimento nos termos acima expostos, mas os investimentos do OIC poderão estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses

investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais.

Estes riscos podem, como aliás acontece com outros riscos, chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e a alteração de preço dos ativos, podendo gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (funding), que venham a afetar negativamente a rentabilidade do OIC, muito apesar da sociedade gestora analisar e avaliar os potenciais impactos adversos no momento da decisão de investimento e, em relação a emitentes de ativos que ultrapassem 5% do Valor Líquido Global do OIC, monitorizar a informação disponível com relevância para a sustentabilidade. O risco ESG, pode, à semelhança de outros riscos também mencionados neste Prospeto, gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do OIC.

Sendo um OIC que efetua os seus investimentos, através da aquisição e alienação de ativos, nomeadamente Instrumentos de mercado monetários e Títulos de Dívida pública portuguesa e da UE é entendimento da sociedade gestora que os riscos e impactos que possam advir em matéria de sustentabilidade para o OIC não serão relevantes tendo em consideração a informação divulgada relativa ao risco ESG-Ambiente, pelos emitentes em causa.

A materialização destes riscos pode afetar negativamente o valor dos investimentos e, consequentemente, a rentabilidade do OIC. O OIC não tem em consideração os impactos negativos nas decisões de investimento de acordo com o artigo 7º nº 2 do Regulamento SFDR.

Sempre que, no âmbito do processo de monitorização dos investimentos se identifiquem riscos ESG suscetíveis de causar um impacto negativo relevante no perfil de sustentabilidade de algum ativo/emissor onde o OIC esteja investido, serão desencadeados procedimentos de mitigação do risco que poderão levar em última análise ao desinvestimento no ativo.

Para mais informações consulte a Política de Sustentabilidade da Sixty Degrees disponível em www.sixty-degrees.com

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICADA AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Emídio José Bebião e Moura da Costa Pinheiro

Administradores: Maria do Rosário Amado Pinto Correia

Virgílio Manuel Vargas Garcia

Nuno Sousa Pereira

Órgãos de Fiscalização

Fiscal Único - Kreston

Efetivo – Jaime de Macedo Santos Bastos - ROC

Suplente: António Luis Isidro de Pinho - ROC

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos
Secretário: João Carlos Neto Peixe

Funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da sociedade gestora;

Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro

Não desempenha quaisquer funções fora da sociedade gestora.

Maria do Rosário Amado Pinto Correia:

- SAD – Benfica – Vogal do Conselho de Administração
- Universidade Católica Portuguesa – Professora

Nuno Sousa Pereira

- Capelão LX Lda.

Virgílio Manuel Vargas Garcia - Não desempenha quaisquer funções fora da sociedade gestora.

- b) A SIXTY DEGREES SGOIC é uma Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo independente registada na CMVM sob o nº 395 e no Banco de Portugal sob o nº 343.
- c) Outros Organismos de Investimento Coletivo geridos pela entidade:

DENOMINAÇÃO	TIPO
SIXTY DEGREES PPR/	OICVM aberto Flexível de poupança Reforma
SIXTY DEGREES FLEXIBLE ALLOCATION	OICVM aberto Flexível
SIXTY DEGREES AÇÕES PORTUGAL	OICVM aberto de Ações
SIXTY DEGREES CARBYNE ABSOLUTE RETURN	OIC Capital de Risco Aberto
SIXTY DEGREES ARISH CAPITAL FUND	OIC Capital de Risco Fechado
SIXTY DEGREES TEPPE EQUITY VENTURE CAPITAL FUND	OIC Capital de Risco Fechado

- d) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

SIXTY DEGREES SGOIC: Virgilio Garcia

Tel. Geral 211 390 210

2. Política de Remuneração

A SIXTY DEGREES SGOIC tem uma política de remunerações que pretende:

- a) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente, desincentivando a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, com o regulamento de gestão ou com os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo geridos pela SIXTY DEGREES SGOIC;

- b) Ser consentânea com a estratégia empresarial, com os objetivos, valores e os interesses da SIXTY DEGREES SGOIC, com os interesses dos organismos de investimento coletivo por ela geridos, com os interesses dos respetivos investidores, e ainda incluir medidas destinadas a evitar conflitos de interesses;
- c) A política de remunerações pode ser consultadas no site da sociedade gestora em www.sixty-degrees.com.

3. Consultores de investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do OIC.

4. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do OIC é a sociedade KRESTON&ASSOCIADOS-SROC, Lda. Representada por Jaime de Macedo Santos Bastos com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 19 4º Esq, 1070-100 em Lisboa.

5. Autoridade de supervisão do OIC

A entidade de supervisão do OIC é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com sede na rua Laura Alves, 4 1050-138 Lisboa Portugal, com o endereço eletrónico cmvm@cmvm.pt

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor das unidades de participação das diferentes categorias, podem ser consultadas no site da sociedade em www.sixty-degrees.com, em todos os locais onde o OIC é comercializado, bem como nos sítios das principais fontes de informação financeira (ex. Bloomberg, Morning Star, Reuters).
- b) O valor das unidades de participação das diferentes categorias, são publicados diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM, podendo também ser consultadas em www.sixty-degrees.com ou nos sítios das entidades comercializadoras.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

- a) O Documento Único, o documento de informação fundamental (DIF) e o relatório e contas do OIC podem ser obtidos, sem encargos, junto da SIXTY DEGREES SGOIC, do Banco Depositário, das entidades comercializadoras, bem como nos sítios da Sociedade (www.sixty-degrees.com) e da CMVM (www.cmvm.pt)
- b) A SIXTY DEGREES SGOIC publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas do OIC

- a) As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho sendo disponibilizadas, no primeiro caso, no prazo de quatro meses após o encerramento do exercício e, no segundo caso, nos dois meses seguintes à data da sua realização.
- b) Os relatórios e contas do OIC podem ser obtidos sem encargos no sítio da SIXTY DEGREES SGOIC (www.sixty-degrees.com).

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC SIXTY DEGREES AÇÕES PORTUGAL - CATEGORIAS I e R

EVOLUÇÃO DO VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Não são apresentados dados devido ao fundo ainda não ter iniciado a sua atividade

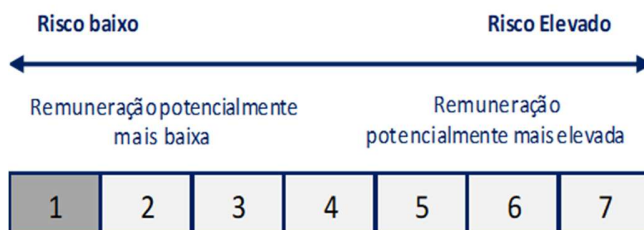
Rendibilidade e risco históricos

Não são apresentados dados devido ao fundo ainda não ter iniciado a sua atividade

Advertência:

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que pode variar entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

INDICADOR SUMÁRIO DE RISCO ² CATEGORIAS I e R



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 1 anos (prazo de investimento recomendado).

² Conforme Regulamento Delegado (EU) 217/653, da Comissão, de 08 de março

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na **categoria 1** numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio. Este Indicador não inclui os riscos de Rendimento, Operacional, Fiscal, Derivados, Cambial, Liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do OIC. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Dada a ausência de histórico para aplicar a metodologia de cálculo do Indicador Sumário de Risco (ISR), foi construída uma carteira que replica a performance de uma carteira investida em títulos de mercado monetário.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se preferencialmente a investidores mais conservadores que tenham aversão ao risco e ou a necessidades de liquidez a curto prazo. O OIC é adequado a qualquer tipo de investidor, profissionais, não profissionais ou contrapartes elegíveis, independentemente da categoria e nível de proteção que lhe seja atribuída e desde que reconheçam os riscos inerentes ao produto. O prazo de investimento recomendado para o cliente é de 1(um) ano.

Face à flexibilidade que a equipa de gestão tem na escolha dos ativos que compõem o OIC, bem como dos fatores de risco que influenciam os seus retornos, o valor da unidade de participação das várias categorias poderá registar flutuações.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso. O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Portugal e assenta na interpretação da SIXTY DEGREES SGOIC sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A SIXTY DEGREES SGOIC alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC

IRC

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0025%.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado das unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

2.1. Pessoas singulares

a) Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

A partir de 29 de junho 2024, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, os rendimentos de mais-valias (resgates e transmissões onerosas) sujeitos a tributação (quer por retenção na fonte, quer por tributação autónoma), terão parte excluída da tributação, caso o prazo de detenção das Unidades de Participação seja superior a 2 anos, de acordo com a seguinte classificação:

a) São excluídos da tributação 10 % do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;

b) São excluídos da tributação 20 % do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos;

c) São excluídos da tributação 30 % do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

b) Não residentes

- i. Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.
- ii. Quando os titulares, pessoas singulares, sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso de rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

2.2. Pessoas coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 28%.

b) Não residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com o regaste ou com a transmissão onerosa da UP.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável ou detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte.

Nota:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do OIC e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

3. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

- a) As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC;
- b) As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

ANEXO I

OICVM geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2025

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
SIXTY DEGREES PPR/OICVM FLEXÍVEL	Poupança Reforma	OIC de estratégia flexível	€16.521.547,03	1.540
SIXTY DEGREES OICVM FLEXÍVEL	Flexível	OIC de estratégia flexível	€3.920.657,19	51
SIXTY DEGREES AÇÕES PORTUGAL	Ações	OIC de Ações	€36.269.368,21	103